



**Câmara Municipal de Serrana**  
Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista  
Serrana/SP - CEP 14150-000  
(16) 3909-0601 <https://www.serrana.sp.leg.br>

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERRANA Nº 1/2025**

*Altera-se o inciso VII do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Serrana/SP.*

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no artigo 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana (Resolução nº 2/2014) e no artigo 53, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Serrana/SP, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, **com emenda**, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 1/2024, proposta pelo Prefeito Municipal de Serrana, e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Serrana:

**Art.1º** Altera-se o inciso VII do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Serrana, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII – as áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes, institucionais **ou de lazer**, poderão ter sua destinação, fins e objetivos originalmente estabelecidos alterados, da seguinte maneira:

a) áreas verdes, por meio de lei específica, desde que haja a devida compensação dessas áreas;

b) áreas institucionais **e áreas de lazer**, por meio de lei específica, desde que devidamente justificado."

**Art.2º** Os demais artigos da Lei Orgânica Municipal permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, 06 de agosto de 2025.

AIRTON JOSÉ BIS  
PRESIDENTE

EDINA RODRIGUES FAVARO  
1ª SECRETÁRIA

FERNANDES DIAS DE SOUZA  
VICE-PRESIDENTE  
  
ROSEMEIRE AP. BARBOSA STORARI  
2ª SECRETÁRIA

Publicado no Diário Oficial do Município, afixado na Secretaria da Câmara no local de costume e disponibilizado no Site da Câmara e no SAPL — Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Serrana/SP.